



ESTÁDO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
PROCURADORIA GERAL

LEI Nº 1.174/2017-PMS de 30 de outubro de 2017.

DISPÕE SOBRE A PUBLICAÇÃO NA INTERNET, DOS NOMES DOS EMPREGADOS DAS EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS QUE ATUAM JUNTO À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA, faço saber que Câmara Municipal aprovou e eu, nos termos do Art. 30 da Lei Orgânica do Município de Santana, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Poder Executivo e Legislativo, bem como os demais órgãos da administração pública direta e indireta do município de Santana, deverão publicar em seus sítios na internet, a cada mês, o nome dos empregados contratados pelas empresas particulares que prestam serviços de mão de obra em suas sedes, instalações, equipamentos públicos e bens em geral.

Art. 2º - As empresas que prestam serviços ao Município, e aos demais órgãos e entidades mencionados no artigo 1º, deverão fornecer relação mensal de todos os empregados por elas contratados, que estejam exercendo suas atividades em cada entidade específica.

Art. 3º - Entende-se por empresas prestadoras de serviços de mão de obra, para os fins desta lei, aquelas contratadas pela administração para fornecer serviços de limpeza, vigilância, zeladoria, segurança, atendimento ao público e mão de obra em geral.

Art. 4º - A publicação da relação dos empregados, conforme estabelecida nesta lei, deverá constar em local visível e destacado no sítio da entidade e/ou órgão público específico que contratar o serviço.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.



**ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
PROCURADORIA GERAL**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA, em 30 de outubro de 2017.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Ofirney da Conceição Sadala'.

OFIRNEY DA CONCEIÇÃO SADALA
Prefeito Municipal Santana